



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0003353-73.2020.6.01.8000
INTERESSADO : Seção de Transportes
ASSUNTO : Revisão do veículo de representação.

Decisão nº 890 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do serviço de revisão e troca de peças em garantia do veículo de representação Corolla Altis Prem 1.8, Placa QWM-7049, junto à empresa **Acre Comércio e Administração Ltda, CNPJ: 63.605.653/0001-14**, conforme solicitado no evento 0550397.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 1.180,90 (mi, cento e oitenta reais e noventa centavos)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa na Informação 0551547.

3. A Assessoria Jurídica concluiu que a contratação é juridicamente possível, conforme Parecer 0551767, desde que a contratada apresente declaração de cumpre os termos da Resolução CNJ n. 07/2005 (art. 2º, VI e §3º), da LDO (art. 19, XI) e de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) juntou *checklist* da contratação no evento 0550856. Em atendimento ao registrado pela Assessoria Jurídica, solicitou da contratada a apresentação da declaração de que trata o item anterior (0552517).

5. A necessidade da contratação foi demonstrada pela Unidade demandante (0550397), e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, **autorizo** a contratação dos serviços, no valor de **R\$ 350,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos)**, com arrimo no art. 25 *caput* da Lei 8.666/1993; e a aquisição das peças, no valor de **R\$ 830,80 (oitocentos e trinta reais e oitenta centavos)**, nos termos do art. 24, XVII, da mesma Lei, tudo isso combinado com a delegação recebida pelo art. 3º da Portaria TRE-AC n. 144/2021 (0436540).

6. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor *Orfeu Bento Assem*, chefe da Seção de Transporte (SETRAN), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

7. À Diretoria-Geral, para ratificar o ato de reconhecimento de inexistência de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, se assim entender.

8. À SPEO, para empenhar.

9. Em seguida ao gestor do contrato e à SLC para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 23/11/2022, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552527** e o código CRC **2D4B711A**.